



# FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

## CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO RESOLUÇÃO Nº 07/2016

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo para o semestre letivo de 2016.2 para os Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia e Odontologia, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da FACENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no regimento da FACENE;

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Processo Seletivo para o semestre de 2017.1 destina-se à classificação de candidatos para o vínculo nos Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia e Odontologia oferecidos pela FACENE, realizado sob a forma de Concurso Vestibular.

**Art. 2º** Serão oferecidas 200 (duzentas) vagas totais para o Curso de Graduação em Enfermagem, sendo: 100 vagas para o turno diurno e 100 vagas o turno noturno; 100 (cem) vagas para o Curso de Graduação em Farmácia, sendo 50 para o turno diurno e 50 para o turno noturno, ambos em 4 anos; e 160 (cento e sessenta) vagas para o Curso de Graduação em Odontologia, sendo 80 vagas para o turno diurno e 80 vagas para o turno noturno, em 5 anos.

**Art. 3º** A Comissão do Concurso Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do concurso.

### Capítulo I Da Inscrição

**Art. 4º** A inscrição será aberta por Edital e complementada pelo Manual do Candidato, que especificarão questões relativas ao processo, bem como a retirada de dúvidas através do e-mail: [vestibular@famene.com.br](mailto:vestibular@famene.com.br), podendo as inscrições ser realizadas pelo site [www.facene.com.br](http://www.facene.com.br); ou na própria Faculdade, localizada na Av. Frei Galvão, Gramame, João Pessoa-PB – Fones: (0\*\*83) 2106-4777; ou na Escola de Enfermagem Nova Esperança, Av. dos Tabajaras, nº 761, Centro, João Pessoa -PB – Fone: (0\*\*83) 2107-5757.



## FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

**Art. 5º** O candidato poderá efetuar sua inscrição on line ou de forma presencial seguindo os procedimentos abaixo:

I – para a inscrição on line, acessar o site da FACENE através do endereço [www.facene.com.br](http://www.facene.com.br) fazer a inscrição preenchendo o formulário, e fazer o download do Manual do Candidato e demais documentos, lendo-os integralmente.

II – para a inscrição presencial, fazer a inscrição em um dos locais destinados para o Processo Seletivo Vestibular 2017.1 descritos no art. 4º, munido dos documentos **RG, CPF e uma foto 3x4 recente**. As inscrições podem ser feitas até 48 horas antes do processo.

**Parágrafo Único** – A inscrição do candidato só será realmente efetivada se o mesmo cumprir todos os passos acima citados. O descumprimento de algum deles invalidará a inscrição. Em caso de dúvida, entre em contato pelo telefone (83) 2106-4777, ou por e-mail: [vestibular@famene.com.br](mailto:vestibular@famene.com.br).

### Capítulo III Das Provas

**Art. 6º** As provas do Processo Seletivo deverão aferir conhecimento em nível de Ensino Médio.

**Art. 7º** Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, devem ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

**Art. 8º** Da elaboração das provas participarão docentes da FACENE, professores indicados, prioritariamente, dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Concurso.

**Art. 9º** As provas serão realizadas em uma etapa agenda conforme calendário de datas e horários:

§ 1º Datas e horários disponíveis para escolha do candidato:

Datas e horários disponíveis
<b>19/11/16</b> – das 8h às 11h; <b>03/12/16</b> – das 8h às 11h; 07/01/17 – das 8h às 11h; 14/01/17 - das 8h às 11h.
<b>E provas agendadas diariamente. Estas podem ser agendadas também pelo site ou por telefone: (83) 2106-4728/4729.</b>

§ 2º O candidato não deverá trazer para a realização das provas do vestibular nenhum objeto, como bolsa, mochila, mala, cadernos, livros, relógios, celulares, casacos, bonés e demais itens que não dizem respeito à realização do processo.



## FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

§ 3º A COMVEST não disponibilizará guarda-volumes.

§ 4º A prova terá questões de múltipla escolha, abrangendo a disciplina de Língua Portuguesa, além da Redação.

§ 5º O candidato somente poderá se retirar da sala de exame após uma hora do início da prova.

§ 6º O candidato não necessitará trazer caneta ou lápis para fazer a prova. A COMVEST disponibilizará a todo candidato um kit contendo caneta esferográfica com tinta azul, lápis, borracha, régua e apontador.

### Capítulo IV Da Classificação

**Art. 10** A classificação obedecerá o limite das vagas fixadas no Artigo 2º desta Resolução.

§ 1º A nota obtida pelo candidato na prova de Redação não será utilizada para efeito dos cálculos da média final de classificação.

§ 2º Somente terá direito a concorrer à classificação o candidato que:

- a) comparecer à prova;
- b) obtiver nota bruta diferente de zero em Língua Portuguesa;
- c) obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na Redação, numa escala de 0 a 10;
- d) acatar todas as exigências do manual, do edital e desta resolução.

**Art. 11** A classificação dos candidatos dar-se-á da seguinte forma:

I - A nota do candidato em cada matéria será determinada dividindo-se o número de acertos pelo número de questões da prova da matéria e multiplicando-se o resultado por 1.000, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{A \cdot 1000}{Q}$$

Onde: N = Nota da prova;

A = Número de acertos obtidos na prova;

Q = Número de questões da prova.

II – a média final de classificação será obtida calculando-se a média ponderada da nota obtida pelo candidato na prova de Língua Portuguesa, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$M = \frac{P}{10}$$

Onde:

**M** = Média final;

**P** = Nota obtida na prova de Língua Portuguesa.



## **FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA**

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

III - Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias finais obtidas até o limite das 200 (duzentas) vagas fixadas para o Curso de Enfermagem; 100 (cem) vagas para o Curso de Farmácia; e 160 vagas para o Curso de Odontologia, para o semestre letivo de 2017.1;

IV - Se houver empate na disputa da última vaga, o desempate dar-se-á de acordo com a nota da prova de Língua Portuguesa; permanecendo o empate, será utilizado o critério da idade, sendo classificado o candidato com maior idade.

**Art. 12** Não participará da classificação final o candidato que:

I - Não comparecer a qualquer da prova;

II - Obter nota bruta igual a zero na prova de qualquer matéria;

III - obter nota inferior a 4 (quatro) na Redação, numa escala de 0 a 10;

IV – desacatar quaisquer das exigências presentes no Manual do Candidato, no Edital e nesta Resolução.

**Art. 13** Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida, em hipótese alguma, recontagem de pontos após o resultado final do processo.

### **Capítulo V**

#### **Da Aplicação e Correção das Provas**

**Art. 14** Os fiscais para os trabalhos de aplicação das provas serão selecionados pela FACENE e a correção das provas será feita nas dependências da Faculdade, por equipe designada pelo Presidente da COMVEST.

**Art. 15** Compete à COMVEST o cadastramento e a seleção de fiscais, de acordo com a demanda no Processo Seletivo.

### **Capítulo VI**

#### **Dos Recursos e Pedido de Revisão**

**Art. 16** Serão admitidos recursos contra a formulação das questões objetivas ou quanto aos gabaritos apresentados, desde que encaminhados até 48 horas após a aplicação da prova. Os recursos devem ser encaminhados somente através do preenchimento do modelo próprio disponível no site da FACENE e entregue na secretaria da IES, até a data e horas previstas.

I- O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

II- A(s) eventual(is) anulação(ões) e/ou alteração(ões) de gabarito das questões será(ão) informada(s) quando da divulgação das notas das provas.

III- Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de revisão através de e-mail, telefone, fax ou sedex para a FACENE.



## FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

IV- Os candidatos cujos pedidos não tenham sido cadastrados devido ao não cumprimento das normas estabelecidas não terão direito às revisões pretendidas.

V- Os resultados das revisões serão divulgados em até 24 horas, após análise da COMVEST, e estarão disponíveis, em sua totalidade, na própria IES.

VI – As provas e o gabarito estarão disponíveis para consulta apenas na Secretaria da IES.

**Parágrafo Único** - Ao resultado das provas e da classificação no Processo Seletivo Vestibular 2017.1 da FACENE, não caberá revisão ou recurso de qualquer natureza após a divulgação do resultado final.

### Capítulo VII Do Vínculo Institucional

**Art. 17** O Vínculo Institucional nos Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia ou Odontologia somente será permitido a candidatos classificados/aprovados convocados através de Edital publicado pela Direção da FACENE, na data da divulgação dos resultados.

**Art. 18** O Vínculo somente dar-se-á no curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

**Art. 19** Para composição das turmas será obedecido o seguinte critério:

I – O(A) candidato(a) aprovado/classificado poderá preencher requerimento da IES solicitando vínculo no turno diurno ou noturno. Lembrando que a parte prática do curso será desenvolvida apenas no turno diurno.

**Art. 20** Para a composição das aulas práticas poderá haver subdivisão de grupos.

**Art. 21** Para efetuar o Vínculo Institucional, o candidato classificado/aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar documentos originais e **duas cópias** autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados:

I – Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º grau), ou diploma de graduação, no caso de portador de diploma de curso superior;

II - Cédula de Identidade emitida por órgão competente;

III - Título de Eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição, para os brasileiros maiores de 18 anos;

IV - Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

V - Prova de quitação do serviço militar para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;

VI - Certidão de Casamento ou Nascimento;

VII – comprovante de residência;

VIII - três fotografias 3x4 idênticas e recentes;

IX – Cartão de vacina atualizado.



## FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

**Parágrafo único.** Além dos documentos acima relacionados, o candidato aprovado deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**Art. 22** Perderá o direito aos resultados obtidos no Processo Seletivo o candidato que não comparecer pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, aos setores competentes nos prazos estabelecidos, ou não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital, previsto no Artigo 21, para a efetivação do vínculo institucional.

**Art. 23** Observado o disposto no Artigo 11 e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após a realização do Vínculo Institucional, serão preenchidas obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I – convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no Inciso I deste artigo, o remanejamento será compulsório.

§ 2º - Decorridos 25% dos dias letivos do semestre 2017.1, o Processo Seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos, a fim de efetivação do Vínculo Institucional.

### Capítulo VIII Das Disposições Gerais

**Art. 24** O resultado do Processo Seletivo somente terá validade para o semestre letivo de 2016.2, não havendo o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo.

**Art. 25** Após o prazo de 90 dias, contados a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

**Art. 26** Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem.

§ 1º Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

§ 2º Vedação de uso de equipamentos eletrônicos, calculadoras, casacos e etc. Não será permitido o uso de calculadoras ou similares. Não será permitida, também, a entrada no prédio de candidato portando caneta, lápis e/ou borracha (a Faculdade fornecerá um kit), aparelhos eletrônicos ou similares, como telefone celular, relógios de todos os tipos, agenda, fone de ouvido, rádio, caneta *scanner*, mp3, gravador ou qualquer outro aparelho eletrônico transmissor e/ou receptor de sons, dados ou imagens, roupas que possuam metais, moedas, cadernos, folhas, livros, estojos, bolsa, canetas, borracha, lápis comum, malas, pochetes etc. O não cumprimento desta cláusula implicará na desclassificação automática do candidato.



## FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

§ 3º A Faculdade reserva-se o direito de excluir do concurso vestibular qualquer candidato cuja identificação, no dia do exame, seja duvidosa e, a qualquer momento, um candidato poderá ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

**Art. 27** A gestão financeira deste Processo Seletivo ficará a cargo da Tesouraria da FACENE.

**Art. 28** Contando a partir do início da realização das provas deste Processo Seletivo, a COMVEST terá o prazo de três dias úteis para entregar o relatório ao CTA/FACENE.

**Art. 29** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da FACENE, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 30** As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

**Art. 31** Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

**Art. 32** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de agosto de 2016.

**Eitel Santiago Silveira**  
**Diretor**